



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI N.º ___, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.552, de 27 de dezembro de 2018, que Cria o programa Municipal de Desenvolvimento Rural, no Município de Montenegro e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do inciso I e do VI do artigo 2º da Lei nº 6.552, de 27 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - o município subsidiará as horas máquina e caminhão necessárias por empreendimento quando se tratar de aviários e pocilgas, mediante projeto e acompanhamento técnico, com licenciamento do órgão ambiental competente, com análise e aprovação do COMDER, limitado a 500 horas máquinas.

...

VI - o município subsidiará até 10 (dez) horas máquina para reabertura, limpeza e reforma de açudes para produtores rurais que comprovarem, através do talão de produtor, uma produção de 1.521 URMs ou superior. Caso haja necessidade de mais horas máquinas para conclusão do serviço, a partir de 10h máquina haverá participação do produtor em 100% do custo das horas máquinas excedentes, sob pena dos valores das horas máquina serem lançados na dívida ativa, conforme o decreto dos preços públicos.” (NR)

Art. 2º Acresce as alíneas “a” e “b” no inciso I do artigo 2º da Lei nº 6.552, de 27 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - ...

a) Fica estabelecido que para fazer jus aos benefícios de horas máquinas do inciso I, o empreendimento deve manter suas atividades por no mínimo 5 anos contados a partir do início

b) Caso haja descontinuidade ou desistência das atividades para as quais os benefícios foram concedidos, sem justificativa que comprove força maior ou motivo alheios ao empreendedor antes do período da letra “a”, fica a administração municipal autorizada a ressarcir-se dos valores de hora máquina concedido, sob pena dos valores das horas máquina e caminhão serem lançados na dívida ativa, conforme o decreto dos preços públicos.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de abril de 2026.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 47/2026-GP-AAL

Montenegro, 1º de abril de 2026.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2026.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.552, de 27 de dezembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural no Município de Montenegro.

A proposta tem por objetivo aperfeiçoar a política pública de apoio ao setor rural, promovendo maior eficiência, equidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

No tocante aos serviços de açudes, verifica-se que o limite atualmente praticado é insuficiente para a adequada execução das demandas, razão pela qual se propõe a ampliação para até 10 (dez) horas-máquina, permitindo a conclusão dos serviços com maior efetividade. As horas excedentes, quando necessárias, serão custeadas pelo produtor, garantindo equilíbrio na distribuição dos recursos.

Quanto aos empreendimentos como aviários e pocilgas, propõe-se a fixação de limite de 500 (quinhentas) horas-máquina por empreendimento, medida que assegura maior controle dos gastos públicos e amplia o acesso ao benefício por um maior número de produtores.

Ainda, estabelece-se a obrigatoriedade de manutenção da atividade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, bem como a possibilidade de ressarcimento ao erário em caso de descontinuidade injustificada, garantindo a correta utilização dos incentivos concedidos.

Assim, a proposta busca alinhar a legislação à realidade do setor, assegurando a continuidade do programa de forma sustentável e eficiente.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Ana Paula Machado
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C18A-73F4-7D24-FC4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 01/04/2026 11:57:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/C18A-73F4-7D24-FC4E>